



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

PORTARIA Nº 28/2024

Publicado na data supra
e no local de costume

Em 18 / 12 / 24

Bruno

Visto

“Dispõe sobre a readaptação funcional de servidora pública municipal no quadro do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 12 da Lei Complementar nº 023, de 23 de agosto de 2007 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Nova Nazaré”.

Luís Felipe Alves de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara,

CONSIDERANDO a previsão do art. 12 da Lei Complementar nº 023, de 23 de agosto de 2007, que define que “readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial”;

CONSIDERANDO que a servidora pública **Alessandra Cristina Ferreira Gondim** foi submetida a inspeção pela Junta Médica Oficial, a qual recomendou a readaptação de suas funções, conforme seu estado de saúde atual, para atividades administrativas e burocráticas que não exijam esforço físico;

CONSIDERANDO que o referido laudo médico constatou a incapacidade da servidora para o exercício da função de agente de limpeza, estando ela impossibilitada de desempenhar atividades braçais,



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o previsto no art. 12 da Lei Complementar nº 023, de 23 de agosto de 2007, **Alessandra Cristina Ferreira Gondim**, matrícula nº 22, investida no cargo efetivo de **Agente De Limpeza**, com carga horária de 40 horas semanais, será readaptada para exercer as atribuições do cargo de **Recepcionista**, com carga horária de 40 horas semanais, no Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Nova Nazaré, em conformidade com as restrições constatadas no laudo médico.

Art. 2º - A servidora readaptada exercerá sua nova função observando as normas específicas que a regem, tais como as de horário e jornada de trabalho, subordinação hierárquica, dentre outras.

Art. 3º - A readaptação não acarretará em diminuição ou aumento de vencimentos.

Art. 4º - O período de readaptação será definitivo, conforme o relatório de capacidade funcional que apresenta a incapacidade para sua atividade laboral.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

Publique-se

Dê-se ciência.

Registre-se e cumpra-se.

Luís Felipe Alves de Carvalho
Presidente

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CAMARA
PORTARIA N° 22/2024

“Dispõe sobre a readaptação funcional de servidora pública municipal no quadro do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 12 da Lei Complementar n° 023, de 23 de agosto de 2007 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Nova Nazaré”.

Luís Felipe Alves de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara,

CONSIDERANDO a previsão do art. 12 da Lei Complementar n° 023, de 23 de agosto de 2007, que define que “readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial”;

CONSIDERANDO que a servidora pública **Alessandra Cristina Ferreira Gondim** foi submetida a inspeção pela Junta Médica Oficial, a qual recomendou a readaptação de suas funções, conforme seu estado de saúde atual, para atividades administrativas e burocráticas que não exijam esforço físico;

CONSIDERANDO que o referido laudo médico constatou a incapacidade da servidora para o exercício da função de agente de limpeza, estando ela impossibilitada de desempenhar atividades braçais,

RESOLVE:

Art. 1° - De acordo com o previsto no art. 12 da Lei Complementar n° 023, de 23 de agosto de 2007, **Alessandra Cristina Ferreira Gondim**, matrícula-

la n° 22, investida no cargo efetivo de **Agente De Limpeza**, com carga horária de 40 horas semanais, será readaptada para exercer as atribuições do cargo de **Recepcionista**, com carga horária de 40 horas semanais, no Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Nova Nazaré, em conformidade com as restrições constatadas no laudo médico.

Art. 2° - A servidora readaptada exercerá sua nova função observando as normas específicas que a regem, tais como as de horário e jornada de trabalho, subordinação hierárquica, dentre outras.

Art. 3° - A readaptação não acarretará em diminuição ou aumento de vencimentos.

Art. 4° - O período de readaptação será definitivo, conforme o relatório de capacidade funcional que apresenta a incapacidade para sua atividade laboral.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

Publique-se. Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

Luís Felipe Alves de Carvalho Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

nanceiro correspondente, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício, e liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no § 2º do art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no caput deste artigo, bem como aquelas cujo saldo se referem a empenhos estimados deverão ser anulados pelo ordenador de despesas em 31 de Dezembro de 2024.

§ 3º As despesas inscritas em Restos a Pagar não processadas e não liquidadas até 31 de dezembro do exercício de 2024 serão imediatamente anuladas.

§ 4º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas nos §§ 2º e 3º, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas, serão atendidos à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação, por conta da dotação – despesas de Exercícios anteriores.

Art. 2º As despesas inscritas em Restos a Pagar em 2024, assim como em exercícios anteriores, e não liquidadas até a presente data, deverão ser obrigatoriamente anuladas.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput às despesas relativas a:

I - Ações orçamentárias financiadas com recursos de operações de crédito externo, inclusive sua contrapartida nacional;

II - Ações orçamentárias financiadas com recursos de próprios ou de convênios cuja execução esteja paralisada por falta de transferência de recursos pelas entidades conveniadas ou redimensionamento de investimentos das ações municipais;

III - Restos a pagar referentes de folha de pagamentos;

IV - Encargos sociais não parcelados junto ao RGPS ou outras instituições beneficiárias dos repasses.

Art. 3º As unidades orçamentárias terão até 31/12/2024 para encaminharem a Secretaria de Finanças os saldos de empenhos possíveis de anulação, para providências dos termos de supressão, anulação ou encerramento de contratos que deverão ser elaborados até 31/12/2024.

Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Finanças e de Administração o levantamento dos créditos, situações de liquidações da despesa e cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão/publicação.

Nova Nazaré – MT, 11 de Dezembro de 2024.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

CÂMARA ERRATA

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

- Edição Nº 4.637, página 850 do dia 19/12/2024:

Câmara

Onde se lê: Portaria 22/2024.

Leia-se: Portaria 28/2024.

Luís Felipe Alves de Carvalho PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2024/PMNO

, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. CONTRATADA: **RG SHOWS E EVENTOS LTDA. CNPJ:30.084.136.0001-98. VALOR: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). OBJETO: CONTRATAÇÃO DA DUPLA FELIPE E FERRARI – DURAÇÃO MÍNIMA DE 2H00-MIN, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024, NAS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON 2024 EM NOVA OLÍMPIA-MT. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

05.050.0.8.13.1222.0016.2111.3.3.90.39.00.00.1500000000,

05.050.0.8.13.392.0016.2116.3.3.90.39.00.00.17010000000

VIGÊNCIA: 30/12/2024 ATÉ 15/01/2025.

Nova Olímpia – MT, 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT.

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2024/PMNO,

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. CONTRATADA: **ANNY KAROLLINY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA – CNPJ sob Nº: 53.495.962/0001-25. VALOR: R\$ R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais). OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA LAMBADÃO OS FEDERAIS – DURAÇÃO MÍNIMA DE 2H00MIN, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024, NAS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON 2024 EM NOVA OLÍMPIA-MT.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

05.050.0.8.13.392.0016.2116.3.3.90.39.00.00.17010000000

VIGÊNCIA: 30/12/2024 ATÉ 15/01/2025.

Nova Olímpia – MT, 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT.

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 288 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL”

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do